



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 312/99

INCLUI NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/94 OUTRAS ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES PARA FINS DE PAGAMENTO DO RESPECTIVO ADICIONAL.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas atividades insalubres, na administração municipal, além das definidas no artigo 1º da Lei Nº 111 de 28 de junho de 1994, a partir da publicação desta, as seguintes:

ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO (grau)
Auxiliar de Merenda	Máximo
Auxiliar de Serviços Gerais	Máximo
Cozinheira	Médio
Lavadeira	Médio
Motorista de Veículos Pesados	Médio

Art. 2º - A percepção do adicional previsto nos artigos anteriores serão pagos na forma dos artigos 88 à 89 da Lei Municipal Nº 419/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 22 de março de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Secretário de Administração e Finanças